



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONTRATO N° 20180249**

O Município de MEDICILÂNDIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Tv. Cassandro Silvério n° 1014, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.419.894/0001-75, representado pelo(a) Sr(a). DANILO LOPES DA SILVA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF n° 834.380.682-49, residente na RUA BENEDITO DO VALE S/N, e de outro lado a licitante CORTONEZI E OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 06.539.294/0001-00, estabelecida na rua anchieta - 2154, perpetuo socorr, Altamira-PA, CEP 68371-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ANDERSON CLEITON CORTONEZI, residente na RUA: ANCHIETA Nº2154, PERPETUO SOCORR, Altamira-PA, CEP 68371-270, portador do(a) CPF 016.385.039-90, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 025/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de serviços gráficos, para atendimento da demanda da Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração e demais secretarias vinculadas

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004042	AUTORIZAÇÃO PARA EXAMES ESPECIALIZADOS - Marca.: TAP AJOS	BLOCO	100,00	11,400	1.140,00
004334	EVOLUÇÃO CLINICA - FORMULÁRIO - Marca.: TAPAJOS	BLOCO	30,00	11,300	339,00
026351	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL/BPA (CONSOLIDADO) - Marca.: TAPAJOS	BLOCO	450,00	11,200	5.040,00
	CONFECCIONADO EM PAPEL COMUM, 21 X 30 CM. BL C/ 100 PG				
026378	FOLHA DE ADMISSÃO MEDICA, EM PAPEL COMUM, 21 X 29,5C M, C/100PG - Marca.: TAPAJOS	BLOCO	30,00	11,200	336,00
026382	LAUDO DE CIRURGIA, EM PAPEL COMUM, VERDE, FRENTE/VER SO, 21,5X 30,5CM, C/100PG - Marca.: TAPAJOS	BLOCO	20,00	11,900	238,00
026387	SERVIÇOS PROFISSIONAIS, PAPEL COMUM, 21,5X29CM.C/100 PG - Marca.: TAPAJOS	BLOCO	30,00	11,200	336,00
045132	PRESCRIÇÃO MÉDICA E CONTROLE DE MEDIÇÃO - Marca.: TAPAJOS	BLOCO	30,00	11,600	348,00
045139	BOLETIM DE CAMPO E LABORATORIO DO LEVANTAMENTO RÁPIDO DE INDICES LIRA - Marca.: TAPAJOS	BLOCO	30,00	11,900	357,00
045144	PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE-PNCD - Marca.: TAPAJOS	BLOCO	30,00	11,600	348,00
045165	PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO A MICROCEFALIA - FORMULÁRIO DE VISITAS DIARIAS A - Marca.: TAPAJOS	BLOCO	20,00	12,000	240,00
062027	CERTIFICADOS COLORIDOS PAPEL BRILHO TAMANHO A4 - Marca.: TAPAJOS	UNIDADE	200,00	0,800	160,00
062028	FORMULÁRIOS TAMANHO A4 (MODELO CONFORME NECESSIDADE) COM ATÉ 03 PAGINAS - Marca.: TAPAJOS	UNIDADE	1.100,00	0,190	209,00
062030	CARTAZ F4 CARTAZ 460X300 - Marca.: TAPAJOS	UNIDADE	10,00	0,460	4,60
062033	FOLDER Papel: Couchê 90g Tamanho Final: 31x44 cm - Marca.: TAPAJOS	UNIDADE	330,00	0,400	132,00
062039	CONVITE FORMATO 15X21 CM COLORIDO - Marca.: TAPAJOS	UNIDADE	100,00	0,800	80,00
062043	BLOCO DE REQUISICÃO DE COMBUSTIVEL tamanho 11X15 cm com 50 paginas - Marca.: TAPAJOS	UNIDADE	30,00	8,300	249,00
	bloco medindo 11x15cm , com micro serrilhas, folhas numeradas, papel auto copiativo (duas vias)				
062213	ADESIVO COLORIDO 8X19CM - Marca.: TAPAJOS	UNIDADE	130,00	1,000	130,00
062391	FICHA CONTROLE DE ESTOQUE - Marca.: TAPAJOS	BLOCO	120,00	9,400	1.128,00
	Confeccionado em papel A4, apenas frente				
062392	FICHA DE MEDICAMENTO - Marca.: TAPAJOS	BLOCO	200,00	9,400	1.880,00
	Confeccionado em papel A4, apenas frente, bloco com 100 folhas				
062393	FICHA PEDIDO INTERNO - Marca.: TAPAJOS	BLOCO	220,00	10,000	2.200,00
	Confeccionado em papel A4, bloco com 2 vias, carbonado, medindo aproximadamente 15 cm largura x 21 cm altura.				
062398	FICHA DE EVOLUÇÃO, BLOCO PAPEL A4 - Marca.: TAPAJOS	BLOCO	200,00	11,400	2.280,00
	Confeccionado em papel A4, apenas frente, bloco com 100				

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



062399	folhas PRONTUÁRIO ODONTOLÓGICO - Marca.: TAPAJOS UNIDADE Confeccionado em papel vergê 180 gramas, frente e verso, tamanho A4, com odontograma, modelo será fornecido.	1.200,00	0,750	900,00
062400	RECEITUÁRIO ODONTOLÓGICO CARBONADO - Marca.: TAPAJOS BLOCO Confeccionado em papel comum, medindo 15 cm largura x 21 cm de altura, 1ª via e 2ª via, carbonado.	700,00	11,600	8.120,00
062401	RECEITUÁRIO MÉDICO CARBONADO - Marca.: TAPAJOS BLOCO Confeccionado em papel comum, medindo 15 cm largura x 21 cm de altura, 1ª via e 2ª via, carbonado.	2.500,00	10,000	25.000,00
062402	ATESTADO MÉDICO - Marca.: TAPAJOS BLOCO Confeccionado em papel comum, medindo 21 cm largura x 15 cm de altura, bloco com 100 folhas.	700,00	8,000	5.600,00
062403	ATESTADO ODONTOLÓGICO - Marca.: TAPAJOS BLOCO Confeccionado em papel comum, medindo 15 cm largura x 21 cm de altura, bloco com 100 folhas.	500,00	8,000	4.000,00
062404	LAUDO MÉDICO TFD - Marca.: TAPAJOS BLOCO Confeccionado em papel comum, tamanho A4, frente e verso, com 2 vias, carbonado.	500,00	12,000	6.000,00
062405	FICHA PARA CONSULTA TFD - Marca.: TAPAJOS BLOCO Confeccionado em papel comum, tamanho A4, frente, com 2 vias, carbonado, com 100 folhas.	100,00	12,000	1.200,00
062406	PEDIDO DE EXAMES - Marca.: TAPAJOS BLOCO Confeccionado em papel comum, medindo 15 cm largura x 21 cm de altura.	2.800,00	8,400	23.520,00
062410	FICHA DE REFERENCIA E CONTRA REFERENCIA - Marca.: TA BLOCO PAJOS Confeccionada em papel comum, tamanho A4, frente e verso, bloco com 100 folhas.	200,00	11,500	2.300,00
062411	BLOCO DE RECEITA B1 AZUL - Marca.: TAPAJOS BLOCO Duas vias branca/azul	50,00	7,900	395,00
062412	BLOCO RECEITA CONTROLE ESPECIAL - Marca.: TAPAJOS BLOCO Duas vias branca/amarela.	200,00	9,900	1.980,00
062413	BLOCO DE RECEITA A AMARELA - Marca.: TAPAJOS BLOCO	20,00	8,900	178,00
062414	LAUDO MEDICO PARA EMISSÃO DE AIH - Marca.: TAPAJOS BLOCO Confeccionado em papel comum, frente, tamanho A4, bloco com 100 folhas.	30,00	10,300	309,00
062415	CADASTRO INDIVIDUAL PACS - Marca.: TAPAJOS BLOCO Confeccionado em papel comum, tamanho A4, frente e verso, bloco com 100 folhas.	150,00	11,200	1.680,00
062416	CADASTRO DOMICILIAR E TERRITORIAL - Marca.: TAPAJOS BLOCO Confeccionado em papel comum, tamanho A4, frente e verso, bloco com 100 folhas.	150,00	12,200	1.830,00
062417	FICHA DE VISITA DOMICILIAR E TERRITORIAL PACS - Marc a.: TAPAJOS BLOCO Confeccionado em papel comum, tamanho A4, frente e verso, bloco com 100 folhas.	150,00	11,400	1.710,00
062418	FICHA INDIVIDUAL DE PALESTRAS - Marca.: TAPAJOS BLOCO Confeccionado em papel comum, tamanho A4, frente e verso, bloco com 100 folhas.	100,00	11,900	1.190,00
062419	FICHA DE PROCEDIMENTO - Marca.: TAPAJOS BLOCO Confeccionado em papel comum, tamanho A4, frente e verso, bloco com 100 folhas.	15,00	12,000	180,00
062420	ATENDIMENTO INDIVIDUAL ODONTOLÓGICO - Marca.: TAPAJOS BLOCO Confeccionado em papel comum, tamanho A4, frente e verso, bloco com 100 folhas.	50,00	12,500	625,00
062421	ATENDIMENTO INDIVIDUAL - Marca.: TAPAJOS BLOCO Confeccionado em papel comum, tamanho A4, frente e verso, bloco com 100 folhas.	100,00	11,900	1.190,00
062422	RESUMO SEMANAL ANTIVETORIAL - Marca.: TAPAJOS BLOCO Confeccionado em papel comum, tamanho A4, bloco com 100 folhas.	30,00	11,900	357,00
062423	REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL - Marca.: TA BLOCO PAJOS Confeccionado em papel comum, tamanho A4, bloco com 100 folhas.	30,00	11,600	348,00
062424	FICHA DE VISITA PROGRAMA DA DENGUE - Marca.: TAPAJOS BLOCO Confeccionado em papel comum, medindo aproximadamente 15cm x 10,5cm, bloco com 100 folhas.	30,00	5,900	177,00
062425	PROGRAMA DE CONTROLE DA FEBRE AMARELA - Marca.: TAPA BLOCO Confeccionado em papel comum, tamanho A4, bloco com 100 folhas.	30,00	11,500	345,00

VALOR GLOBAL R\$ 106.308,60

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 106.308,60 (cento e seis mil, trezentos e oito reais e sessenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 025/2018 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



3. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1014.103010140.2.049 Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 68.689,00, Exercício 2018 Atividade 1014.103010140.2.048 Manutenção do Programa de Atenção Básica -PAB Fixo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 34.893,00, Exercício 2018 Atividade 1014.103050140.2.054 Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde-PFVPS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 2.172,00, Exercício 2018 Atividade 1013.101220140.2.040 Operacionalização da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 554,60.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 025/2018, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato terá início em 28 de Maio de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 025/2018;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 025/2018;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1014.103010140.2.049 Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 68.689,00, Exercício 2018 Atividade 1014.103010140.2.048 Manutenção do Programa de Atenção Básica -PAB Fixo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 34.893,00, Exercício 2018 Atividade 1014.103050140.2.054 Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde-PFVPS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 2.172,00, Exercício 2018 Atividade 1013.101220140.2.040 Operacionalização da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 554,60.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Tv. Cassandro Silvério nº 1014, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 025/2018, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, em 28 de Maio de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.419.894/0001-75  
CONTRATANTE

CORTONEZI E OLIVEIRA LTDA

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



CNPJ 06.539.294/0001-00  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_